

Adufpa

Associação dos Docentes da Universidade Federal do Pará - Seção Sindical do ANDES-SN

REGIMENTO ELEITORAL

Eleições de Diretoria e de Conselho Fiscal- Biênio 2021/2023

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação de Docentes da Universidade Federal do Pará - Seção Sindical do ANDES-SN para o Biênio 2021/2023, de acordo com o Edital de Convocação publicado no jornal Diário do Pará, do dia 17 de abril 2021 e a deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 20 de abril de 2021 realizar-se-á das 8h do dia 11 de maio às 21h do dia 12 de maio de 2021.

§ 1º. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da ADUFPA- SSIND dar-se-ão com base neste Regimento Eleitoral, respeitado o Regimento Geral da ADUFPA-SSIND e, em casos omissos, respeitado o que dispõe o Estatuto do ANDES-Sindicato Nacional.

§ 2º. O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal, direto, no formato virtual, do(a)s sindicalizado(a)s à ADUFPA-SSIND em pleno gozo de seus direitos, de acordo com o Título III do Regimento Geral da ADUFPA, que se refere ao processo eleitoral para escolha, em chapas independentes, da nova Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade.

CAPÍTULO II - DOS ELEITORES

Art. 2º. São eleitores todos os sindicalizados na ADUFPA-SSIND. que:

I - Filiaram-se à seção sindical até 10 de março de 2021, mantendo-se nesta condição até a data da eleição;

II - estiverem em dia com suas contribuições sindicais na data da eleição.

Parágrafo Único. O não desconto da contribuição decorrente de procedimentos administrativos junto a PROGEP ou ao SIAPE não será impeditivo de participação dos sindicalizados no processo eleitoral.

Art. 3º A ADUFPA-SSIND enviará até o **dia 23 de abril de 2021** à Comissão Eleitoral a relação completa de sindicalizados aptos a exercerem o direito do voto.

§ 1º. Quaisquer incorreções que venham a ser constatadas na lista de eleitores e/ou alterações feitas após a data estipulada no caput deste artigo deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral até **vinte e quatro horas (24) antes** do dia previsto para a eleição.

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO!!
ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RUA AUGUSTO CORRÊA, 1 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - SETOR DE RECREAÇÃO
BAIRRO: GUAMÁ - CEP. 66075-110 BELÉM(PA) FONES/FAX: (091) 3249-0176 / 3249-5331 - Email
adufpa@andes.org.br

Adufpa

Associação dos Docentes da Universidade Federal do Pará - Seção Sindical do ANDES-SN

§ 2º. A ADUFPA-SSIND disponibilizará, no dia **08 de maio de 2021** cópia da lista de filiados aptos a votarem - com endereços eletrônicos – aos representantes das chapas concorrentes, desde que por eles solicitada.

Art. 4º. É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS

Art. 5º Podem ser candidatos todos os docentes pertencentes ao quadro de sindicalizados da ADUFPA-SSIND até o dia **10 de Março de 2021** e que nessa condição se mantenham, e que estiverem em dia com sua contribuição financeira à ADUFPA-SSIND.

Parágrafo Único. O não desconto da contribuição decorrente de procedimentos administrativos junto a PROGEP ou ao SIAPE não será impeditivo de participação dos sindicalizados **na condição de candidato**.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 6º Os candidatos devem compor chapas para a eleição da Diretoria da ADUFPA-SSIND, e para o Conselho Fiscal e registrá-las junto à Comissão Eleitoral, obedecendo ao que se segue:

I - As chapas deverão registrar sua inscrição, por mensagem eletrônica para secretaria@adufpa.org.br no período de **22 de abril a 02 de maio de 2021**, mediante requerimento (anexo a este Regimento) à Comissão Eleitoral, apresentando a seguinte documentação:

- a) Nominata completa da Chapa, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal;
- b) Termo de concordância (anexo a este Regimento), assinado por cada(a) candidato(a), contendo: endereço residencial completo; número de telefone; endereço eletrônico; denominação da unidade à qual o(a) candidato(a) se encontra vinculado(a), ou informação de que é aposentado(a), se for o caso; e o cargo a que está se candidatando;
- c) Programa das Chapas.

II - A homologação das inscrições de chapas será realizada pela Comissão Eleitoral em reunião no dia **03 de maio de 2021**, devendo o resultado ser publicado até as 12h desse dia na página eletrônica da Adufpa-SSIND.

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO!!
ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RUA AUGUSTO CORRÊA, 1 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - SETOR DE RECREAÇÃO
BAIRRO: GUAMÁ - CEP. 66075-110 BELÉM(PA) FONES/FAX: (091) 3249-0176 / 3249-5331 - Email
adufpa@andes.org.br

Adufpa

Associação dos Docentes da Universidade Federal do Pará - Seção Sindical do ANDES-SN

Parágrafo único. A Chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 7º Qualquer alteração na nominata dos candidatos e/ou de cargos na chapa, após a inscrição, deverá ser encaminhada por documento com a exposição de motivos para a Comissão Eleitoral, que deverá analisar e se pronunciar pelo aceite, ou não, dos motivos.

§1º. A não aceitação dos motivos apresentados, deliberada pela maioria simples dos componentes da Comissão Eleitoral presentes à reunião, implicará na manutenção da chapa originalmente registrada.

§ 2º. Diante da impossibilidade da manutenção da nominata originalmente registrada, por parte da chapa, o registro estará cancelado.

Art. 8º As alterações previstas no **art. 7º** só serão consideradas pela Comissão Eleitoral se a devida solicitação for encaminhada, via secretaria@adufpa.org.br, para a Comissão Eleitoral **até as 10 horas do dia 03 de maio de 2021**, improrrogavelmente.

Art. 9º. O ato de registro da chapa implica no compromisso de seus integrantes de acatar este regimento e demais normas que venham a ser instituídas pela Comissão Eleitoral, em conformidade com as normas acima citadas.

Art. 10. É livre a propaganda eleitoral, respeitado o Regimento Geral da ADUFPA-SSIND e este Regimento.

CAPITULO V - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. A eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da ADUFPA-SSIND, **Biênio 2021/2023**, será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por:

I - um (1) membro, indicado pela Diretoria da ADUFPA-SSIND, na condição de seu Presidente, com seu respectivo suplente.

II - dois (2) representantes titulares e um (1) representante suplente da categoria escolhido pela ASSEMBLEIA GERAL da ADUFPA-SSIND, realizada no dia **17 de março de 2021**.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral, bem como seus suplentes, deverão ser obrigatoriamente, sindicalizados da ADUFPA-SSIND.

§ 2º - É vedada a participação de candidato à diretoria ou ao Conselho Fiscal da ADUFPA-SSIND na Comissão Eleitoral.

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO!!
ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RUA AUGUSTO CORRÊA, 1 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - SETOR DE RECREAÇÃO
BAIRRO: GUAMÁ - CEP. 66075-110 BELÉM(PA) FONES/FAX: (091) 3249-0176 / 3249-5331 - Email
adufpa@andes.org.br

Adufpa

Associação dos Docentes da Universidade Federal do Pará - Seção Sindical do ANDES-SN

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - cumprir e fazer cumprir o Regimento da ADUFPA-SSIND e este Regimento;
- II - divulgar a composição do Eleitorado.
- III - oficializar e divulgar o registro de Chapa(s):
- IV – encaminhar, em colaboração com a diretoria da ADUFPA/SSIND, os procedimentos técnicos para a votação;
- V - coordenar o processo eleitoral;
- VI - divulgar em tempo hábil as orientações para o processo de votação virtual.
- VII - apurar os votos e elaborar o mapa geral dos resultados finais;
- VIII - decidir sobre impugnações e quaisquer recursos interpostos;
- IX - homologar, proclamar e divulgar o resultado final da eleição, e
- X - elaborar Relatório Final a ser divulgado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

Art. 13. A Comissão Eleitoral só se reunirá com a presença de maioria simples de seus integrantes e, de cada reunião, deverá ser lavrada ata que será assinada pelos presentes.

Parágrafo único. As chapas concorrentes, mediante solicitação, receberão cópias das atas das reuniões da Comissão Eleitoral por intermédio de seus representantes junto a comissão.

Art. 14. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes à reunião, desde que obedecida na instalação da reunião a presença exigida no caput do Art. 13.

Art. 15. O integrante da Comissão Eleitoral que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa apresentada, por escrito, à Presidência da Comissão Eleitoral, perderá a sua condição de membro titular dessa comissão, assumindo o seu suplente.

Art. 16. Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois representantes autorizados a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a Comissão Eleitoral.

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO!!
ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RUA AUGUSTO CORRÊA, 1 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - SETOR DE RECREAÇÃO
BAIRRO: GUAMÁ - CEP. 66075-110 BELÉM(PA) FONES/FAX: (091) 3249-0176 / 3249-5331 - Email
adufpa@andes.org.br

Adufpa

Associação dos Docentes da Universidade Federal do Pará - Seção Sindical do ANDES-SN

§ 1º - Os representantes previstos no caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente sindicalizados da ADUFPA.

§ 2º - No documento definido no caput deste artigo deverão constar informações necessárias para contato entre a Comissão Eleitoral e os representantes autorizados pela chapa.

Art. 17. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I - DA CÉDULA ELEITORAL ONLINE

Art. 18. A votação será realizada em cédulas eleitorais online, uma para a diretoria e uma para o Conselho Fiscal da ADUFPA-SSIND.

§ 1º. As cédulas conterão a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e com o nome da(s) chapa(s).

§ 2º. Ao lado de cada chapa, haverá um espaço no qual o(a) eleitor(a) poderá assinalar a sua escolha.

§ 3º Haverá ainda, na cédula, a possibilidade de indicação do voto em branco ou nulo.

SEÇÃO II – DO ATO DE VOTAR

Art. 19. A fim de resguardar a lisura do pleito e o sigilo do voto, devem-se adotar as seguintes providências:

I - Para efeito de votação, o(a) votante só terá acesso à cédula eleitoral online após validação por um sistema virtual de identificação por meio de autenticação com dois fatores (fornecimento do CPF; e posterior digitação de código enviado via e-mail ou mensagem de celular).

II - Após a identificação, a cédula eleitoral será encaminhada para o(a) votante por e-mail ou por Serviço de Mensagens Curtas/SMS no celular, conforme a escolha do(a) votante, e tomando-se por base informações constantes no cadastro da Adufpa.

III – O (a) eleitor(a) terá 10 minutos para votar após o recebimento do link. Caso não consiga votar nesse período, poderá acessar novamente o sistema e reiniciar o processo, uma vez que seu CPF só será bloqueado depois que o(a) eleitor(a) finalizar a votação e receber o comprovante.

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO!!
ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RUA AUGUSTO CORRÊA, 1 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - SETOR DE RECREAÇÃO
BAIRRO: GUAMÁ - CEP. 66075-110 BELÉM(PA) FONES/FAX: (091) 3249-0176 / 3249-5331 - Email
adufpa@andes.org.br

Adufpa

Associação dos Docentes da Universidade Federal do Pará - Seção Sindical do ANDES-SN

IV – Ao final, o(a) eleitor(a) receberá um comprovante de votação, no qual não constará a quem o voto foi concedido, respeitando-se o sigilo do voto.

V – Cada eleitor(a) só votará uma única vez, pois será identificado(a) pelo CPF, o qual estará vinculado a e-mail e número de celular cadastrados, e será bloqueado após a votação.

§ 1o Em caso de inconsistência, no momento da identificação, de CPF, dados de e-mail e número de celular registrados no cadastro, será encaminhada *votação em separado*, após o cadastramento de dados de identificação do(a) eleitor(a), e de fornecimento, nesse ato, de imagem do(a) votante, portanto documento oficial de identificação, pela câmera do seu equipamento.

SEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. É assegurada a cada chapa a fiscalização da computação dos resultados, mediante a indicação de fiscais.

§ 1º As chapas indicarão para a comissão eleitoral, por meio de documento, docentes sindicalizado(a)s para exercerem a função de fiscal de computação dos resultados, até o dia 10 de maio de 2021.

§ 2o Cada chapa tem direito de indicar 1 (um/a) fiscal, com seus(suas) respectivo(a)s suplentes.

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO

Art. 21. A computação dos votos pela comissão eleitoral será iniciada às 9h do dia 13 de maio 2021, estendendo-se, sem interrupção, até a proclamação do resultado final.

Parágrafo único. O resultado da computação dos votos será divulgado pela comissão eleitoral até as 18h do dia 13 de maio de 2021, respeitado o estabelecido no artigo 24, e resguardada a possibilidade de eventual atraso decorrente de problemas operacionais.

Art. 22. Havendo votos em separado, a Mesa Apuradora primeiramente procederá, mediante informações fornecidas pela ADUFPA-SSIND, a confirmação da habilitação do sindicalizado e da correção da sua identificação, para a validação de cada um desses votos.

Art. 23. Imediatamente após encerrada a computação dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará eleitas as chapas que obtiverem maioria simples de votos, para diretoria e conselho fiscal, lavrando a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Na confecção da ata de Apuração, esta deverá obrigatoriamente

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO!!
ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RUA AUGUSTO CORRÊA, 1 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - SETOR DE RECREAÇÃO
BAIRRO: GUAMÁ - CEP. 66075-110 BELÉM(PA) FONES/FAX: (091) 3249-0176 / 3249-5331 - Email
adufpa@andes.org.br

Adufpa

Associação dos Docentes da Universidade Federal do Pará - Seção Sindical do ANDES-SN

trazer:

- a. Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b. Número de eleitores autorizados a votar;
- c. Número de votos em separado;
- d. Número total de eleitores que votaram;
- e. Resultado Geral da apuração;
- f. Proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 24. Dos atos da Comissão Eleitoral cabem os seguintes recursos:

I - Da homologação das chapas;

II - Do resultado geral da eleição.

§ 1º. Os recursos previstos nos incisos I e II deverão ser apresentados em até 24 horas da publicação do resultado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os recursos e os documentos que lhe forem anexados serão enviados ao endereço eletrônico secretaria@adufpa.org.br.

§ 3º. A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, deverá, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, deliberar, sobre os recursos eventualmente apresentados.

Art. 25. Os recursos somente poderão ser apresentados pelos fiscais das chapas ou por candidatos.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Eleitoral é facultado o recurso à Assembleia Geral, devendo o recursante enviá-lo para secretaria@adufpa.org.br - num prazo máximo de vinte e quatro horas a partir da decisão da Comissão Eleitoral - a solicitação de convocação de Assembleia à Diretoria da ADUFPA-SSIND, acompanhada dos documentos que justifiquem o pedido.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Compete à Diretoria da ADUFPA-SSIND garantir todo o apoio material e logístico necessário para o pleno funcionamento da Comissão Eleitoral e das seções eleitorais virtuais.

Art. 27. O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais por parte de integrantes de qualquer chapa concorrente implicará a anulação do registro daquela chapa pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. A Assessoria Jurídica da ADUFPA-SSIND estará à disposição da Comissão Eleitoral durante todo processo eleitoral.

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO!!
ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RUA AUGUSTO CORRÊA, 1 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - SETOR DE RECREAÇÃO
BAIRRO: GUAMÁ - CEP. 66075-110 BELÉM(PA) FONES/FAX: (091) 3249-0176 / 3249-5331 - Email
adufpa@andes.org.br

Adufpa

Associação dos Docentes da Universidade Federal do Pará - Seção Sindical do ANDES-SN

Art. 29. A proclamação final dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral, somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo VIII deste Regimento.

Parágrafo Único. O Relatório Final dos trabalhos da Comissão Eleitoral deverá ser encaminhado à diretoria da Adufpa-SSIND antes da Assembleia de Posse da nova diretoria e conselho fiscal.

Art. 30. Todos os dados do processo eletrônico de votação deverão ser preservados até a proclamação do resultado final pela Comissão Eleitoral, ou, em havendo recurso, até a sua apreciação pela Assembleia Geral.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ADUFPA-SEÇÃO SINDICAL, na data de hoje.

Belém, 20 de abril de 2021.

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO!!
ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RUA AUGUSTO CORRÊA, 1 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - SETOR DE RECREAÇÃO
BAIRRO: GUAMÁ - CEP. 66075-110 BELÉM(PA) FONES/FAX: (091) 3249-0176 / 3249-5331 - Email
adufpa@andes.org.br